Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.120/2002

ESTABELECE NORMAS SOBRE ALIMENTO DISTRIBUÍDO NA MERENDA ESCOLAR, SOB A RESPONSABILIDADE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Ensino adotará na merenda escolar a norma estabelecida nesta lei, quanto à distribuição de alimento a seguir especificado.

Art. 2º - Os produtos eventualmente fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino, terão na sua composição, entre 10% e 20% de amido de mandioca em substituição às quantidades equivalentes de farinha de trigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL